

## **Programa Vasco da Gama Norma Interna**

A presente norma foi elaborada com base no regulamento do *Programa Vasco da Gama* aprovado pelo *Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos - CCISP*, entidade ao abrigo da qual se materializa a mobilidade.

Nela estão estipulados todos os procedimentos envolvidos, designadamente os que dizem respeito às responsabilidades a assacar às partes envolvidas – *Escolas, Serviços de Ação Social e Alunos*.

### **1. Âmbito**

- 1.1 O *Programa Vasco da Gama* é um programa que possibilita a mobilidade de estudantes entre escolas do ensino superior politécnico, público, sediadas em território nacional. Estas estão devidamente identificadas no *site* do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (*www.ccisp.pt*), entidade promotora deste intercâmbio.
- 1.2 Para que este intercâmbio se concretize, é condição essencial a existência de um acordo prévio entre as instituições envolvidas e que é subscrito pelos seus dirigentes. Este será consubstanciado na aprovação de um plano de estudos a efetuar durante a mobilidade, que será definido e acordado entre a escola de origem e a escola de acolhimento.
- 1.3 Para além de períodos de estudos, esta mobilidade abrange, ainda, os estágios, os trabalhos de fim de curso ou projetos finais, desde que as atividades previstas façam parte do plano curricular dos cursos na escola de origem dos alunos.

### **2. Estudantes Elegíveis**

- 2.1 Destina-se a alunos nacionais ou oficialmente reconhecidos como refugiados, apátridas ou residentes permanentes. Para tanto, basta que estejam inscritos num curso de uma escola do Instituto Politécnico de Viseu.

### **3. Duração**

- 3.1 O período de estudos a desenvolver poderá ser de um semestre ou de um ano letivo, conforme o que vier a ser estipulado no acordo a firmar entre as instituições envolvidas. Deverá, no entanto, ser tida em consideração a organização curricular dos cursos nas duas escolas e, ainda, a natureza dos trabalhos a desenvolver.

### **4. Responsabilidades das Escolas e dos Serviços de Ação Social**

- 4.1 De acordo com o programa de estudos estabelecido, as escolas reconhecem o aproveitamento obtido pelos alunos nas instituições de acolhimento, por via de concessão automática de equivalências.
- 4.2 Os *Serviços de Ação Social* asseguram a manutenção do alojamento que haja sido atribuído aos alunos nas suas residências, quando os períodos de estudos não compreendam a totalidade do ano letivo.
- 4.3 Os alunos mantêm, ainda, todos os benefícios atribuídos pelos *Serviços de Ação Social*.

### **5. Responsabilidades dos Alunos**

- 5.1 Os alunos assumem o compromisso de cumprir, com assiduidade, o plano de estudos que lhes vier a ser estipulado.
- 5.2 Quando o não aproveitamento proceda da falta de assiduidade, são excluídos de todos os programas de intercâmbio.
- 5.3 Uma vez terminada a mobilidade, deverão elaborar um relatório de atividades desenvolvidas. Este, detalhado e referindo os pontos positivos e negativos, deverá ser entregue na escola ao responsável pelo intercâmbio.
- 5.4 A não entrega do relatório de atividades referido no número anterior, determina a exclusão de todos os programas de intercâmbio.

## 6. Prazos

- 6.1 As candidaturas são apresentadas nas escolas **até ao dia 30 de maio**, através de impresso próprio (*Ficha de Candidatura*), junto do responsável pelo intercâmbio do programa – *Coordenador Académico*. Estas dizem sempre respeito ao ano letivo subsequente e estão dependentes do resultado dos exames finais.
- 6.2 Da candidatura, a formalizar através do preenchimento e entrega da respetiva ficha de candidatura, deve constar:
- 6.3 Nome, ano e curso do aluno;
- 6.4 Curso e escola que pretende vir a frequentar;
- 6.5 Período de estudos em apreço (1 semestre ou 1 ano letivo).
- 6.6 Findo o prazo de candidatura, o responsável pela mobilidade em cada escola promove os contactos imprescindíveis entre os diretores dos cursos que os alunos frequentam e as escolas que estes pretendem vir a frequentar. Estes têm em vista o estabelecimento de um contrato bilateral para cada aluno, que será rubricado pelos dirigentes das escolas envolvidas. Deste consta o plano de estudos a realizar pelo aluno, bem como o período de mobilidade e, ainda, o plano de equivalências que foi acordado.
- 6.7 Após o estabelecimento do acordo, o responsável pelo intercâmbio na escola – *Coordenador Académico*, providencia:
  - Ao aluno, a informação da decisão e do plano de estudos. Até 30 de Junho, quando se refira a um período de estudos anual ou diga respeito ao 1º semestre letivo. Até 31 de Dezembro quando a mobilidade se verifique no 2º semestre letivo;
  - À instituição de acolhimento, a remessa da pertinente informação escolar referente ao estudante. Esta deverá ser enviada no prazo de 30 dias, contados a partir das datas supra.

## 7. Coordenação

- 7.1 No Instituto Politécnico de Viseu o programa é coordenado pela Técnica Superior dos *Serviços de Relações Externas*, Dr<sup>a</sup> Sandra Familiar.
- 7.2 Nas escolas superiores integradas os responsáveis pelo intercâmbio do programa são os respetivos *Coordenadores Académicos*.

Instituto Politécnico de Viseu, 17 de setembro de 2021.

O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu

---

Prof. Doutor José dos Santos Costa